



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 41/2022**PROCESSO Nº 21000.084532/2020-13****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA LABWARE BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. Bairro: Olaria, Pedro Leopoldo/MG, CEP 33.250-220, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **Andréa Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora do LFDA/MG, nomeada pela Portaria nº 2.001 - DOU 11/07/2019, inscrito no CPF nº 856.299.106-63, portador da Carteira de Identidade nº MG3 500805, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018 e a empresa **LABWARE BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.011.238/0001-64, com sede na Rua Arminda, 93 – 4º Andar - Itaim Bibi – CEP: 04545-100, São Paulo - SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Rogério Miguel Perez**, portador da Cédula de Identidade nº 55218066 SSP/SP e CPF nº 813.664.347-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.084532/2020-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº 10/2022, nos termos do caput, do artigo 25 da Lei nº 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de suporte da solução LIMS - LABWARE e direitos de atualização/evolução da ferramenta para a Rede LFDA**, que serão prestados nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de Inexigibilidade identificado no preâmbulo e à Proposta juntada aos autos, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Bem ou Serviço	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	Serviço de Suporte técnico e manutenção agregado a licenças já adquiridas pela rede LFDA, com direito a atualizações de versão.	2280 (190*12)	Unidade (de Serviço agregado a licença)	R\$ 256,55	R\$ 584.934,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **05/09/2022** e encerramento em **05/09/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que

haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 584.934,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil e novecentos e trinta e quatro reais)**:

- 3.1.1. Serviços de suporte e manutenção, agregados às 190 licenças do software Labware LIMS/ELN, adquiridas pela rede LFDA, incluindo a CGAL, para um período de 12 meses.
- 3.1.2. Correção de bugs com base em chamados abertos pelos usuários, referentes ao uso de qualquer uma das licenças contratadas e com base nas disposições do Termo de Referência.
- 3.1.3. Direito a atualizações de versão do software base e direito a acréscimo de novos módulos sem a necessidade de adquirir novas licenças;
 - 3.1.3.1. A implementação e customização de novos módulos, e as modificações em módulos já definidos, para que se adequem a uma nova versão do software base, não são cobertos por este contrato. O disposto no item 3.1.3 se limita ao direito de se utilizar uma nova versão ou de se adicionar novos módulos, sem a necessidade de adquirir novas licenças ou novos serviços agregados de suporte e manutenção.
 - 3.1.3.2. "Software base" se refere ao núcleo do software Labware LIMS/ELN adquirido pela rede LFDA, que é único para qualquer cliente, respeitando-se as versões. Uma outra parte do sistema diz respeito às customizações, que foram feitas pela empresa ora contratada em conjunto com a equipe do LFDA.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é estimativo considerando o suporte agregado ao total de 190 licenças, mas os pagamentos devidos à contratada dependerão da quantidade de licenças efetivamente cobertas pelo suporte, conforme item 3.3.3. do Termo de Referência.

3.3.1. O serviço agregado a licença será demandado, no caso específico do LFDA-MG, somente quando finalizar o período de garantia ao qual o LFDA-MG tem direito com base no contrato de implementação do software. Enquanto viger a garantia citada, a contratada deixará de faturar o serviço agregado para as 35 licenças contratadas pelo LFDA-MG.

3.3.2. O serviço de suporte técnico e manutenção agregado a licenças já adquiridas pela rede LFDA, com direito a atualizações de versão, no caso específico do LFDA-PE, terá início somente após o término da vigência do contrato já existente celebrado entre o LFDA-MG e a LABWARE BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130007

Fonte: 0100000000

Elementos de Despesa: 33.90.40.00

PI: FUNLABB

UASG: 130058

4.2. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº 2022NE000276, de 25 de agosto de 2022.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.6.1. o prazo de validade;

5.6.2. a data da emissão;

5.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.6.4. o período de prestação dos serviços;

5.6.5. o valor a pagar; e

5.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.

5.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.16. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por Apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto, os requisitos da contratação, as garantias referentes aos atendimentos e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência (SEI 21763026).

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Obrigações da Contratante:

- 9.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 9.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.1.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 9.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;
- 9.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 9.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 9.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e

9.2. Obrigações da Contratada:

- 9.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 9.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 9.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 9.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 9.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 9.2.8. Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto licitado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, de acordo com a ocorrência praticada:

Item	Ocorrência	Sanção
1	Descumprir prazo definido para execução dos serviços.	Glosa conforme o Indicador de Atraso (IA).
2	Ultrapassar a tolerância de erros e de inconformidades de artefatos por OS.	Glosa conforme tolerância definida no Indicador de Qualidade de Software (IQS) e Indicador de Qualidade de Artefatos (IQA).
3	Ensejar a aplicação de glosas em valor superior ao valor da OS ou do sistema sustentado, conforme o caso.	Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da OS, conforme o caso, além da glosa aplicada.
4	Deixar de responder os ofícios expedidos pelo MAPA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis	Advertência e, decorrido novamente o mesmo prazo sem resposta, multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.
5	Cometer falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para a contratante	Advertência
6	Acumular 3 (três) advertências durante a execução contratual.	Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.
7	Cometer falta de gravidade média, assim entendida aquela que causa impacto considerável na execução dos serviços, podendo trazer prejuízo moderado, seja financeiro, operacional ou à imagem do órgão.	Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
8	Cometer falta grave, de relevante impacto, prejuízo econômico, operacional ou à imagem do órgão.	Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato sem prejuízo das demais sanções previstas na lei nº 8.666/93.
9	Descumprir as exigências contratuais caracterizando inexecução parcial do contrato.	Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato sem prejuízo das demais sanções previstas na lei nº 8.666/93.
10	Descumprir as exigências contratuais caracterizando inexecução total do contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato sem prejuízo das demais sanções previstas na lei nº 8.666/93.

10.2. As sanções elencadas acima serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, conforme o caso, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade em relação à falta cometida;

10.3. A aplicação das sanções não exime a contratada da reparação do dano ou prejuízo, inclusive financeiro, causado ao órgão por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados;

10.4. As sanções serão aplicadas cumulativamente, quando couber;

10.5. Se o valor das glosas for superior aos limites estabelecidos, serão aplicadas, além da glosa, as demais sanções previstas em contrato, de forma escalonada, observando-se a razoabilidade e proporcionalidade na aplicação das sanções;

10.6. Qualquer impedimento que inviabilize o cumprimento dos níveis mínimos de serviço deverá ser previamente justificado pelo fornecedor e registrado no sistema de gestão de demandas e projetos. Se a justificativa for aceita pelo MAPA, será desconsiderado o valor correspondente no cálculo dos indicadores;

10.7. Deverá ser gerado, para fins de pagamento, relatório por OS ou demanda, conforme o caso, contendo os parâmetros que ensejaram a aplicação das glosas, como tempo de atraso, número de inconformidades, dentre outros. Essas informações serão obtidas dos registros feitos nas ferramentas de gestão de demandas e projetos indicadas pelo MAPA e fornecida pela Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pedro Leopoldo, 02 de setembro de 2022.

Andrea Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Rogério Miguel Perez
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA/MG

Rogério Ribeiro Costa
Chefe substituto da SGC/LFDA/MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 02/09/2022, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Fiscal de Contrato**, em 02/09/2022, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO RIBEIRO COSTA, Agente Administrativo**, em 02/09/2022, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO MIGUEL PEREZ, Usuário Externo**, em 05/09/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23722738** e o código CRC **42F58FCF**.

Referência: Processo nº 21000.084532/2020-13

Objeto: O presente Termo de Adesão tem por objeto a adesão do Estado do Rio Grande do Norte ao Fundo Garantia-Safra no ano agrícola 2022/2023, comprometendo-se atender os dispositivos da Lei 10.420/02 e alterações, bem como sua regulamentação, além de cumprir as disposições das Portarias Ministeriais e das Resoluções emitidas pelo Comitê Gestor do Garantia-Safra.

Fundamento Legal: Lei 10.420/2002 e suas alterações

Vigência: Ano agrícola: 2022/2023

Data da Assinatura: julho de 2022

Nº Processo: 55000.001688/2008-01

Proponente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CNPJ: 00.396.895/0001-25

Aderente: Governo do Estado de Sergipe, representado por seu Governador o Sr. Belivaldo Chagas Silva. .

Objeto: O presente Termo de Adesão tem por objeto a adesão do Estado de Sergipe ao Fundo Garantia-Safra no ano agrícola 2022/2023, comprometendo-se atender os dispositivos da Lei 10.420/02 e alterações, bem como sua regulamentação, além de cumprir as disposições das Portarias Ministeriais e das Resoluções emitidas pelo Comitê Gestor do Garantia-Safra.

Fundamento Legal: Lei 10.420/2002 e suas alterações

Vigência: Ano agrícola: 2022/2023

Data da Assinatura: julho de 2022

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2022 ao Convênio Nº 921368/2021. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130025. Convenente: AGENCIA DE DEFESA E FISCALIZACAO AGROPECUARIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 26548626000120. Constitui OBJETO do presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 921368/2021/MAPA/SFA-PE/ADAGRO:

a) A prorrogação da vigência do convênio, alterando a CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, que passa a ter a seguinte. Valor Total: R\$ 2.114.693,51, Valor de Contrapartida: R\$ 63.445,20, Vigência: 30/09/2022 a 30/09/2023. Data de Assinatura: 23/12/2021. Signatários: Concedente: JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, CPF nº 70231737653, Convenente: PAULO ROBERTO DE ANDRADE LIMA, CPF nº 375.973.704-82.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2022 - UASG 130058

Nº Processo: 21000.084532/2020-13.

Inexigibilidade Nº 10/2022. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG.

Contratado: 13.011.238/0001-64 - LABWARE BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de suporte da solução LIMS - LABWARE e direitos de atualização/evolução da ferramenta para a rede LFDA..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 05/09/2022 a 05/09/2023. Valor Total: R\$ 584.934,00. Data de Assinatura: 05/09/2022.

(COMPRAZNET 4.0 - 05/09/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 38/2022 - UASG 130058

Nº Processo: 21181000405202170 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de insumos das categorias "Meios de cultura e afins" em atendimento ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Minas Gerais - LFDA/MG. Total de Itens Licitados: 00015. Edital: 06/09/2022 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av.romulo Joviano, Olária Olária - PEDRO LEOPOLDO - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130058-05-38-2022. Entrega das Propostas: a partir de 06/09/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/09/2022 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas do Lfda/mg

(SIDEC - 05/09/2022) 130058-00001-2021NE800049

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 130102

Número do Contrato: 12/2018.

Nº Processo: 21053.000054/2018-67.

Pregão. Nº 17/2018. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/SP. Contratado: 04.839.879/0001-10 - DIGITAL JUNDIAI LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 12/2018, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 03/09/2022 a 02/09/2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Reajustar os valores do contrato mediante a aplicação do índice de reajuste IPCA (IBGE) acumulado dos últimos 12 meses na ordem de 11,73% em cada item referente à prestação de serviço continuado de outsourcing de impressão, cópia e digitalização na modalidade franquia de páginas mais excedente para as bases físicas de Campinas e Jundiaí do LFDA-SP a partir de junho de 2022.. Vigência: 03/09/2022 a 02/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 6.726,54. Data de Assinatura: 02/09/2022.

(COMPRAZNET 4.0 - 02/09/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2022 - UASG 130102

Número do Contrato: 36/2020.

Nº Processo: 21053.000121/2020-68.

Pregão. Nº 6/2020. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/SP. Contratado: 02.948.998/0001-86 - M SERVICE LTDA.. Objeto: Retificar os valores constantes no 4º termo aditivo a partir de maio de 2021 devido ao equívoco em contemplar o valor reajustado de vale transporte ocorrido apenas em janeiro de 2022.

Ajustar as planilhas de custos e formação de preços com a redução do percentual de aviso prévio trabalhado no módulo 3 - provisão para rescisão conforme item 9, anexo IX, da IN nº 05, de 2017 a partir de julho de 2021.. Vigência: 05/09/2022 a 22/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.810.467,20. Data de Assinatura: 05/09/2022.

(COMPRAZNET 4.0 - 05/09/2022).

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 8/2022

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 21082000824202120. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de gás acetileno e nitrogênio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

PAULO ROBERTO FIGUEIREDO NUNES
Chefe de Divisão

(SIDEC - 05/09/2022) 130010-00001-2022NE000259

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2022 - UASG 130011

Nº Processo: 21160.000404/2022-54.

Dispensa Nº 35/2022. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA.

Contratado: 34.028.316/0007-07 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços postais para atender às necessidades do INMET.

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: VIII. Vigência: 05/09/2022 a 05/09/2027. Valor Total: R\$ 90.282,24. Data de Assinatura: 05/09/2022.

(COMPRAZNET 4.0 - 05/09/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 130011

Número do Contrato: 1/2019.

Nº Processo: 2116600045201807.

Pregão. Nº 2/2019. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA. Contratado: 76.535.764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 01/2019, por 6 (seis) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02/09/2022 a 01/03/2023;

Alteração dos representantes para Vivian de Souza Duarte e Sérgio Augusto Ferreira da Silva;

Alteração subjetiva para que conste como contratada a empresa OI S/A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), em substituição à anterior TELEMAR NORTE LESTE S.A; e, Concessão do reajuste pelo índice IST em 13,02%. Vigência: 02/09/2022 a 01/03/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 65.009,54. Data de Assinatura: 31/08/2022.

(COMPRAZNET 4.0 - 31/08/2022).

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Título de Domínio sob condição resolutiva nº 60A28BA9-FED9-428D-A606-5F789D7DCD13, outorgado em 18/03/2022 a JOAO FABIO AGNER GALO e SILVIA HELENA CESARIO GALO, que celebram entre si o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e os Outorgados. Processo Administrativo nº 54000.127107/2021-66. Objeto: Alteração na Comarca que consta no quadro de INFORMAÇÕES PARA REGISTRO DO IMÓVEL, onde se lê: COMARCA DE NOVO PROGRESSO - PARÁ, leia-se: COMARCA DE ALTAMIRA - PARÁ. Data da assinatura: 16/05/2022. Signatário: Geraldo José da Câmara Ferreira de Melo Filho, Presidente do INCRA. (GABT-1)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 373053

Número do Contrato: 3/2022.

Nº Processo: 54000.132967/2021-11.

Dispensa. Nº 30/2021. Contratante: SUPERINTEND.ESTADUAL DA BAHIA-INCRA/SR-05.

Contratado: 14.312.374/0001-57 - 2D ENGENHARIA SUSTENTAVEL LTDA. Objeto: Prorrogar vigência de "órfão" por mais 30(trinta) dias.. Vigência: 02/09/2022 a 02/10/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 296.983,05. Data de Assinatura: 02/09/2022.

(COMPRAZNET 4.0 - 02/09/2022).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL DIVISÃO DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA

EDITAL EDITAL Nº 502/2022

Processo nº 54220.002280/2006-29

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - no Estado do Rio Grande do Sul, nomeado pela Portaria/INCRA/Nº 95, publicada no D.O.U. de 27/04/2021, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 119, do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Portaria/MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU do dia seguinte e Art. 118 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Interministerial 531, de 23 de março de 2020, com fundamento no Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em cumprimento ao Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, TORNA PÚBLICO que tramita na citada Superintendência o Processo Administrativo nº 54220.002280/2006-29, que trata da regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de PAREDÃO, localizada no Município de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul. O território ora em processo de regularização é o que consta no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) realizado pelas equipes multidisciplinares do INCRA/RS, instituídas pelas Ordens de Serviço nº 1391/2018/SR(11)RS-F4/SR(11)RS/INCRA, de 26 de junho de 2018 e Ordem de serviço nº 1785/2019/SR(11)RS-G/SR(11)RS/INCRA, de 14 de outubro de 2019. O RTID foi aprovado pelo Comitê de Decisão Regional (CDR), conforme Ata da 2ª reunião do ano de 2022, ocorrida em 14/06/2022. A comunidade é composta de 89 famílias e o território identificado e delimitado possui área de 121,7230 ha (cento e vinte e um hectares, setenta e dois ares e trinta centímetros), perímetro de 6.802,26 m (seis mil, oitocentos e dois metros e vinte e seis centímetros), com os seguintes limites, confrontações e demais especificações:

Área A: ao norte com Estrada Vicinal do Paredão e terras do sr Clóvis; a oeste com terras de Francisco Lapazini e Sanga sem denominação específica; a sudeste com Estrada de Acesso à Pedreira;

Área B: ao norte com Estrada Vicinal do Paredão e terras do sr Clóvis; a leste com terras de José Hilário da Silva e irmãos; ao sul com terras de Sr. Lázaro e a noroeste com Estrada de Acesso à Pedreira;

Área C: ao norte com terras do sr Lázaro, e Quatro Irmãos (Zabelo); ao leste com Arroio Demétrio e terras de José Varley, de Ivonete, de Derley; ao sul com terras de Sra. Ana (Neca) e Arroio Demétrio e a oeste com terras de Sítio Donárijo Rocha, e Fazenda Rodolfo Becker.

No perímetro total descrito incidem os seguintes registros imobiliários: uma área com titulação de Donárijo Silveira da Rocha, uma área de Claudio Luiz Silveira da Rocha, ambas áreas lavradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taquara/RS, Matrículas: nº 28.031, Livro 02, expedida em 10/10/2018 e nº 28.032, Livro 02, expedida em 10/10/2018; uma área de Sadi Silveira da Costa,